

Benedicta Maria Duque Vieira

A discussão constitucional de 1837

Convidada em 1981 a participar nas comemorações dos 25 anos do baptismo de historiador do Prof. Oliveira Marques, debrucei-me, por interesse casual, sobre o Congresso Constituinte reunido em consequência dos acontecimentos revolucionários de 9 de Setembro de 1836. Tendo atingido proporções inaceitáveis para o fim a que se destinava, esse pequeno estudo foi considerado, alguns anos depois, como mantendo suficiente actualidade que justificasse a sua publicação. É sobre ele que Maria de Fátima Bonifácio escreve o artigo crítico que a direcção da *Análise Social* me sugere que comente.

A questão central que me propunha abordar era a das tendências políticas representadas nas Constituintes¹ e aferir o peso relativo de cada uma das correntes ali representadas através da coincidência de opiniões e de interesses manifestos ou subjacentes no voto expresso nominalmente em ocasiões tidas justificadamente como fulcrais².

A fonte documental única, que não tem sido valorizada pelos historiadores portugueses, era o próprio registo oficial dos debates parlamentares. Fonte documental tão monumental que se tornava impossível, na circunstância, ter a veleidade de a esgotar. Assim, optei por restringir a análise à longa discussão, e à série de votações a que deu origem, dos artigos que definiam o poder real e a sua articulação com a representação nacional. Este debate, que essencialmente se corporiza no aceitar ou não uma segunda Câmara, como formá-la e qual a sua constituição, foi considerado na época fundamental, mesmo como o único combate de opinião política travado no interior do Congresso.

Para além desta razão, já de si suficiente, existiam outros motivos para a preferência. Um, o facto, não muito frequente nestes anos, de haver o registo regular dos trabalhos da Câmara para apreciação da maior parte dos artigos seleccionados; o outro, o de se poder encontrar um critério que com facilidade elucidasse as divergências político-ideológicas reveladas pelo voto. Esse critério foi o do confronto com o articulado adoptado na Constituição de 1822, considerada a magna carta do liberalismo radical português.

A hipótese de trabalho de que partia era portanto aceitar, como em qualquer outra assembleia política, a existência de diferenças doutrinais no seu interior e procurar destrinçar entre elas a força do «setembrismo».

¹ Benedicta Maria Duque Vieira, *A Revolução de Setembro e a Discussão Constitucional de 1837*, Lisboa, Edições Salamandra 1987, p. 10.

² Id., *ibid.*, pp. 22-23.

Depois, num segundo momento, tentar o conhecimento do percurso político e pessoal de cada deputado para concluir dos factores concretos determinantes de um posicionamento específico.

Marginalmente fui recolhendo informação sobre o funcionamento do Parlamento e sobre alguns debates, para mim secundários, mas que ajudavam à compreensão das coisas e dos homens, e interroguei-me sobre a possibilidade de se testarem os meus resultados ultrapassando as questões relacionadas com a segunda Câmara e os poderes régios, mas recorrendo às restantes votações nominais como base da investigação.

Foi este trabalho, declarado auxiliar, suplementar, não propondo nenhum critério de classificação³ e visando apenas a apreensão sumária das questões debatidas, a fim de estabelecer um nexo entre elas⁴, uma das partes do estudo em causa que mereceram mais cuidadosa e violenta crítica de Maria de Fátima Bonifácio. As outras apreciações dizem respeito à falta de originalidade do trabalho, à sua pobreza teórica, às contradições do desenvolvimento e à magreza da bibliografia.

Vejamos agora onde tem razão e onde a tem menos.

Ao contrário do que pensa, e como já foi dito, o objectivo do trabalho não era demonstrar (o que chama de mera trivialidade) a falta de coesão e homogeneidade do setembrismo, mas avaliar o peso numérico e a força política das várias tendências que se manifestavam nas Cortes Constituintes, usando como fundo a informação que este corpo colectivo nos deixou e que tem sido desprezada pela historiografia portuguesa⁵.

Procurar esta contabilização era admitir à partida a diversidade a que foram sensíveis os que primeiro contaram a história e os que até hoje dela se têm aproximado. O que já é novo é verificar ser de fraca utilidade continuar a utilizar frases como «Cortes Constituintes de 1837, de inevitável maioria setembrista» ou «a Constituição de 38, elaborada e votada por uma maioria esmagadoramente setembrista», quando na Câmara de 1837-38 não se sentam deputados maioritariamente identificados com o ideário setembrista. Isto, claro, se a palavra não estabelecer apenas uma conotação simples com o mês em que a revolução se deu — às vezes acontecimentos de Setembro são «setembrizados» —, mas tiver o conteúdo rico que normalmente se lhe associa e que explica o seu emprego quando se trata de referir a corrente mais democrática do pensamento político português.⁶

Não pretendo naturalmente banir as apelidações historicamente consagradas nem propor outras em sua substituição. Não discuto os princípios e os ideais que entram na definição de setembrismo e que constituem preoção de vários historiadores, antes os aceito *a priori* para concluir que «esses» não dominam o mundo parlamentar de 1837 e 1838. Defender a sua utilização estabelecendo confronto com o (vamos admitir) correspondente inglês *whig* não tem por agora justificação, porque, para a historiografia portuguesa, setembrismo é ainda uma palavra unívoca, o que não acontece com a inglesa, que já definiu, matizou e periodizou o *whiggismo* desde o seu balbuciar, no século XVII, até ao liberalismo, das primeiras décadas do século XIX.

³ Id., *ibid.*, p. 69.

⁴ Id., *ibid.*, p. 76.

⁵ Benedicta Maria Duque Vieira, *Op. cit.*, op. 20.

⁶ Id., *ibid.*, pp. 132-133.

A escolha, como linha ideal separatória das tendências moderada e conservadora no Congresso, dos princípios de organização dos poderes na Constituição de 1822 também não satisfaz Maria de Fátima Bonifácio.

Lembro que o problema que me preocupa não é a razão por que surge restabelecida aquela lei fundamental, mas verificar que, uma vez transformada em palavra de ordem e símbolo da pureza perdida dos princípios, podia ser ultrapassada ou renegada, mas não cair no esquecimento. Inicialmente, a razão de ser oficial da reunião da Assembleia é a introdução de modificações actualizadoras no documento — «mas nunca para menos liberais» — e a reposição da Constituição foi entre 1834 e 1836 uma espada de Dâmocles suspensa sobre o trono e as instituições inspiradas pela Carta. O que os deputados de 1820, apesar da sua heterogeneidade, vão conseguir impor não é acessível aos seus «correligionários» de 1836, muito mais reduzidos em número.

Quanto à diferença (e não é com certeza de tamanho) entre os partidos modernos e os do período da institucionalização do parlamentarismo, não constitui motivo de discussão.

É pacífico que são meras facções, com uma ideologia difusa, carecidas, de programa definido e de disciplina apertada, aglutinadas em torno de personalidades de projecção e visando finalidades imediatas⁷ — são os denominados «amigos políticos de S. Ex.^a». Mas também é incontroverso que há manifestações precoces de uma certa organização político-partidária⁸ e de fidelidades ideológicas suficientemente estáveis e duradouros, contrárias à ideia de oscilação permanente e atomização parlamentar, que autorizam estudos como os que se têm feito, por exemplo, em França sobre as tendências representadas nas Câmaras durante a monarquia de Julho, ou este agora aqui proposto.

Aplicados os critérios enunciados aos parlamentares de 1837, puderam identificar-se quatro grupos com uma relativa homogeneidade (fora do Congresso há muitos mais, e por isso os deputados se consideram como um centro quando se comparam com as correntes de opinião político-ideológicas do conjunto da sociedade portuguesa), reconhecer-se as franjas extremistas da esquerda, verificar-se — não por incoerência, mas para não torcer os documentos — não se encontrarem presentes, em maioria, os defensores de um ideário setembrista tal como ele tem sido definido e deixarem-se em aberto as possibilidades de testar estas conclusões em votações que reflectem a influência da conjuntura económica, social ou política, como, por exemplo, as que respeitam à profilaxia, isto é, às medidas destinadas a impedir o aparecimento ou a propagação da contra-revolução miguelista e cartista.

Maria de Fátima Bonifácio começa a fazê-lo analisando duas situações que conhece bem. Uma, a da votação de 21 de Janeiro sobre os secretários de Estado, a outra, a das votações de 12 de Setembro sobre o apressar da discussão da Constituição. Nesta última corrige, e bem, o modo como eu tinha interpretado as moções de Inácio Pizarro e José Estêvão na leitura superficial a que tinha procedido. Assim, onde me pareceu que a direita, representada por Pizarro, protelava a discussão deve entender-se o contrário. Corrigida a interpretação, sem relevância para o trabalho, resta que, no quadro III, votação 4.^a, se mantém a tendência de voto que referia e

⁷ Benedicta Maria Duque Vieira, *op. cit.*, p. 22.

⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 18.

que graficamente se traduz nas bolas pretas, dos deputados identificados com a direita da Câmara, e nas bolas brancas, dos identificados com a esquerda da mesma.

Quanto ao outro caso, confirma-se na ideia da prudência a ter. Olhando para o quadro II, votações 1.^a e 3.^a, vejo um grupo a que chamo direita parlamentar votar de preferência branco e os a que chamo esquerda parlamentar votarem preto. E a alusão à contagem (16 num caso e 86 nou- tro), que, essa sim, me interessa na linha que me propus, está mal colocada porque a 1.^a votação foi feita antes da abertura oficial do Congresso, quando à capital ainda não tinham afluído os deputados, e a 2.^a ocorreu no período quente dos trabalhos em que se discute na generalidade o Pro- jecto de Modificações da Constituição.

Como se nota, interessadas ambas no mesmo período e nos mesmos fenómenos, a nossa perspectiva de abordagem é substancialmente distinta e assim também, neste caso, a nossa relação com a bibliografia. Dou prio- ridade absoluta aos textos e o recurso à produção historiográfica é redu- zido ao reconhecimento de «dívidas» que contraio explicita e directamente em pontos bem precisos e à fundamentação teórica indispensável.

Como Barthes, posso dizer «que não fui ‘eu’ que escrevi o trabalho: fomos ‘nós’ — ‘todos aqueles que... citei, chamei’, e que são ‘leituras’, não ‘autores’» (confesso que chamei mais do que citei), e, por me colocar assim, não posso entender as reservas que Maria de Fátima Bonifácio põe à «autoridade» de Sacuntala de Miranda.

Se, em 1952, Albert Silbert foi o pioneiro dos estudiosos do setem- brismo, a historiadora por mim citada seguiu-lhe os passos poucos anos depois. Em 1959 defende na Faculdade de Letras de Lisboa a tese *Cartismo e Setembrismo. Alguns Aspectos da Política Nacional de 1836*, revista e publicada depois com o título *A Revolução de Setembro de 1836 — Geo- grafia Eleitoral*, o que, juntamente com o artigo inserto nos *Estudos de História de Portugal — Homenagem a A. H. Oliveira Marques*, lhe garante um lugar honroso entre os bem poucos historiadores do setem- brismo.

Em conclusão, são poucas as «histórias» totalmente novas para contar. A originalidade que sobra é salientar, trazer para primeiro plano o que outros colocaram em pano de fundo, clarificar o que estava subentendido ou recuperar o que era insinuado e, por outro lado, abrir pistas que pos- sam ser uma válida base de trabalho preliminar donde se possa partir em direcções que possibilitem o permanente fazer e refazer da história.

Há distintos caminhos pessoais de investigação que não se devem igno- rar nem suprimir desde que definam donde partem, apresentem o método que seguem, os fundamentos teóricos que utilizam, levantem problemas, transmitam dúvidas, resolvam algumas (poucas) questões, afirmem algu- mas (poucas) certezas, e todos serão legítimos e capazes de contribuir para um pequeno, imperceptível, avanço da ciência histórica.